

**TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA:  
UM ESTUDO SOBRE O PORTAL TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE<sup>1</sup>**

Taís dos Santos Fagundes<sup>2</sup>

Ariel Behr<sup>3</sup>

**RESUMO**

A transparência na gestão pública é um tema que ganha cada vez mais notoriedade, possivelmente por ser uma das ferramentas mais eficazes no combate à corrupção, pois garante o acesso da população, às informações relativas à administração pública. Estimulando e fortalecendo a participação do cidadão de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta, assim possibilitando a aproximação do Poder público com a sociedade. Neste sentido este artigo tem o objetivo de expor se as informações divulgadas eletronicamente através do Portal Transparência e Acesso à Informação da prefeitura municipal de Porto Alegre atendem ao solicitado pela legislação, de modo a tornar a gestão pública mais transparente, e como está disseminada a cultura da transparência dentre seus setores. Para tanto realiza-se uma pesquisa descritiva, por meio da aplicação do modelo adaptado proposto por Lyrio (2016), baseado na legislação brasileira: Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, a Lei de Acesso a Informação, lei 12.527/2011, e o Decreto 7.185/2010, e entrevista semiestruturada com a equipe do Portal que teve o intuito de captar a percepção destes a respeito da propagação da cultura da transparência dentre os setores da prefeitura. Os resultados revelam que a cultura da transparência está ainda pouco assimilada pelos demais órgãos da prefeitura, no entanto o portal atende em termo global à legislação. Porém, para que este logre ser um instrumento de controle e participação social, bem como fomento a cultura da transparência, requer-se que a divulgação das informações extrapole os limites exigidos em lei.

**Palavras-chave:** Transparência pública. Portal de transparência. Acesso à informação.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (tais.fagundes@ufrgs.br).

<sup>3</sup> Orientador: Doutor e Mestre em Administração, com ênfase em Sistemas de Informação e Apoio à Decisão, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (ariel.behr@ufrgs.br).

**PUBLIC MANAGEMENT'S TRANSPARENCY:  
A STUDY ON THE TRANSPARENCY PORTAL AND ACCESS TO THE  
INFORMATION OF THE MUNICIPAL CITY OF PORTO ALEGRE**

**ABSTRACT**

The public management's transparency is a management model what being increasing in importance, probably because it be some of the most relevant tool against the corruption. It make possible the community have access to the public management's information. Increasing and strengthen citizens' engagement effectively in government decisions affecting them, enabling the approximation of the State with society. This article has the objective of exposing if the information divulged electronically in the Transparency and Access to Information Portal of the city hall of Porto Alegre follows the requirements of the legislation, in order to make public management more transparent, and how the culture of transparency among its sectors is disseminated. For this, a descriptive research is carried out, considering the application of the adapted model proposed by Lyrio (2016), based on Brazilian legislation: Fiscal Responsibility Law, LC 101/2000, the Law on Access to Information, Law 12,527 / 2011, and Decree 7,185 / 2010. And a semi-structured interview with the Portal's team that aimed to capture their perception about the spread of the culture of transparency among the sectors of the city hall. The results reveal that the culture of transparency is still little assimilated by other organs of the city, however the portal follows the legislation terms in general. However, in order for it to be an instrument of social control and participation, as well as fostering the culture of transparency, it is required that the disclosure of information goes beyond the limits required by law.

Keywords: Public transparency. Transparency portal. Access to information.

## **1 INTRODUÇÃO**

Em tempos nos quais o combate à corrupção se encontra em amplo destaque, um dos grandes desafios que o governo brasileiro enfrenta, em todas as suas esferas, é a falta de confiança por parte da população. Tema este que cada vez mais vem sendo discutido no Brasil, envolvendo muita polêmica e contradição. Essa situação agrava-se ainda mais quando o assunto diz respeito à transparência de seus atos, sendo este um dos principais fatores que interfere para que uma relação mais próxima e de confiança entre instituições governamentais e população se faça praticável. Ainda, infere-se que a governabilidade é também a reinvenção do relacionamento do Estado com a sociedade e é necessária reinvenção do próprio papel desta, tendo em vista a busca por uma governabilidade orientada pela tarefa de consolidar a democracia (BRESSER-PEREIRA, 2006).

Nota-se que, a legislação específica referente à transparência das contas públicas vem sendo aprimorada nos últimos anos. A primeira grande iniciativa de controle dos gastos públicos ocorreu em 2000, ano em que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) teve seu conteúdo divulgado, expondo como objetivo principal regras de finanças públicas, voltada para a responsabilidade da gestão fiscal de cada ente federativo, com planejamento e transparência como seus pilares (BRASIL, 2000). Após a praticamente 10 anos desta, entrou em vigor a lei complementar 131/2009, que complementa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR), regulamentando a disponibilização das contas públicas e outras informações fiscais e orçamentárias na Internet, em tempo real, para todos os municípios com mais de cinquenta mil habitantes (BRASIL, 2009). E posteriormente, com o objetivo de conter e prevenir a corrupção foi regulamentada a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 permitindo a participação da sociedade na gestão e regulamentando o direito constitucional a obtenção da informação produzida pelo governo (BRASIL, 2011). Tendo em vista esta cronologia apresentada, destaca-se que, segundo Lyrio, Lunkes e Taliani (2015), a discussão sobre transparência pública ganhou força a partir dos anos 2000, associada à emergência das teorias de governança pública e à popularização da Internet.

Tão logo, não somente a legislação tem a preocupação de criar mecanismos que impossibilitem a corrupção e venham a contribuir na fiscalização das ações por parte das gestões públicas. Em estudo realizado por Lyrio (2016), é proposto um método de avaliação da transparência pública. Situando sua avaliação em três áreas de preocupação:

- a) conteúdo informacional;
- b) fomento a cultura de transparência;
- c) usabilidade do portal.

Este modelo construído a partir da aplicação da metodologia multicritério de apoio à decisão – Construtivista (ENSSLIN; MONTIBELLERNETO JÚNIOR; NORONHA, 2001) considera, no processo de avaliação o atendimento à legislação vigente no país, bem como outras questões importantes a serem divulgadas por meio da Internet à população como, por exemplo, resultados relativos à saúde, educação, segurança, saneamento básico e outros.

Com o intuito de mitigar os efeitos que a falta de transparência causa junto à sociedade e aos órgãos públicos, e propondo-se a promover a cultura da transparência e do controle social - este último no sentido do controle da sociedade sobre as ações do Estado - está em funcionamento o Portal Transparência e Acesso à Informação do município de Porto Alegre,

que compila e dispõe dos gastos que as gestões veem despendendo nos setores da sociedade. Conforme afirma Slomski (2005), a sociedade tem convivido com o avanço dos meios de comunicação, associado à abertura de mercado, precedido de diversas transformações em quase todos os segmentos, dentre os quais pode-se incluir a administração pública.

Tendo em vista que a transparência, apesar de seu caráter legal, extrapola os requisitos impostos pela legislação, pois apenas cumprir com as exigências legais não é um fator que torna determinado governo mais transparente, mas já é um passo essencial para a disseminação de uma cultura de transparência ao passo que se nota ainda a necessidade da internalização desta cultura. E, por tanto, com a intenção de ser um incremento neste processo de internalizar e consolidar os valores compreendidos através da transparência em ambiente público, o que envolve tanto os agentes públicos quanto a sociedade, esta pesquisa se propõe a verificar se as informações disponibilizadas no referido portal conseguem abordar e satisfazer os requisitos da legislação vigente, disponibilizando com clareza as devidas informações e achando-se efetiva em sanar as dúvidas de sua população de modo a estar promovendo a transparência e disseminando esta cultura.

Diante do contexto citado este estudo, visa expor se as informações divulgadas eletronicamente pela prefeitura de Porto Alegre atendem ao solicitado pela legislação, de modo a tornar a gestão pública mais transparente, e como está disseminada a cultura da transparência dentre seus setores. Assim, pretende-se, portanto, responder a seguinte pergunta nesta pesquisa: Como está propagada a cultura de transparência dentro da prefeitura e, através da divulgação eletrônica de suas ações, o Portal Transparência e Acesso à Informação da prefeitura municipal de Porto Alegre está adequado ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, a Lei de Acesso a Informação - lei 12.527/2011 e ao Decreto 7.185/2010?

No intuito de respondê-la, o objetivo deste estudo é descrever se o Portal Transparência e Acesso à Informação da prefeitura de Porto Alegre atende ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, a Lei de Acesso a Informação, lei 12.527/2011, o Decreto 7.185/2010 e, relatar como está disseminada a cultura da transparência dentre os setores da prefeitura. De modo a identificar se esta tem disseminada uma cultura da transparência e analisar qualitativamente o cumprimento à legislação no tocante ao acesso as informações fiscais e de transparência das contas públicas disponibilizadas e identificadas através do portal de transparência, por intermédio dos itens propostos por Lyrio (2016).

Este estudo justifica-se pela, cada vez mais frequente, reivindicação por uma gestão pública mais transparente reforçando o controle social e o acesso eficiente às informações da gestão dos negócios públicos ampliando a participação da população e, dessa forma aproximando-a do governo. De acordo com Bresser Pereira (2004, p. 23), a questão da transparência passa “[...] a ter destaque como um fator de inibição da corrupção e consolidação democrática [...]” e, nesse sentido, “[...] a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática a relação entre o Estado e a sociedade civil.”.

A importância do tema abordado está em descrever como vem ocorrendo a transparência das informações dos gastos fiscais do governo da cidade de Porto Alegre junto à população, além de verificar se essas informações repassadas estão de acordo com a legislação vigente. Também importasse relatar como vem sendo disseminada a cultura de transparência dentre os demais setores desta prefeitura no sentido de contribuir, do ponto de vista prático, a ampliar o escopo sobre a avaliação de transparência no âmbito das prefeituras municipais. Assim, este trabalho contribui para uma análise das informações divulgadas, funcionalidade e acessibilidade do Portal Transparência e Acesso à Informação de Porto Alegre, bem como servir de instrumento de divulgação de tal ferramenta junto à população.

Visando responder aos objetivos propostos para este estudo, este artigo está organizado nesta presente introdução que é seguida por um referencial teórico que aborda os temas de Transparência e Responsabilidade Fiscal, Portais da Transparência e Estudos Relacionados. Após esta parte mais conceitual apresentam-se os procedimentos metodológicos desta pesquisa e, em seguida, os resultados alcançados. Por fim, têm-se as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção são apresentados os fundamentos teóricos que embasam o presente estudo, apoiando-se em pesquisas desenvolvidas sobre transparência na gestão pública e sua relação com a responsabilidade fiscal.

### **2.1 TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 - LRF) é um dos principais instrumentos de disciplina e um marco no processo de transparência e responsabilidade da atuação pública no Brasil. É um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer às normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. No *Guia Prático para o Cidadão da Lei de Responsabilidade Fiscal* consta que o objetivo da lei é:

Melhorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos. Com ela, todos os governantes passam a se responsabilizar pelo orçamento e pelas metas que possibilitem prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico sustentado, sem inflação para financiar o descontrole de gastos do setor público, sem endividamento excessivo e sem a criação de artifícios para cobrir os buracos de uma má gestão fiscal. (OLIVEIRA, 2010).

Fazendo uso de importantes instrumentos constitucionais preexistentes como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a execução orçamentária e o cumprimento das metas; objetivando fortalecer os meios de responsabilização e a transparência de contas da gestão pública, esta lei estabelece sanções e punições para os governantes que a infringirem. Sendo um mecanismo de controle dos recursos públicos.

Tendo a transparência como um de seus pilares, a LRF compreende a produção e a divulgação sistemáticas das informações, com o objetivo de ampliar o acesso da população às informações cabíveis da gestão pública, aproximando a sociedade do Estado (BRASIL, 2000). Sua finalidade foi formular regras de finanças públicas tornando a gestão governamental mais responsável, através da instituição do planejamento e da transparência. Suas diretrizes exercem autoridade sobre os três poderes, o Ministério Público, as três esferas de governo e todos os órgãos e entidades pertencentes à administração pública (BRASIL, 2000). Seu texto prevê várias regras de transparência, dentre elas a regra de estarem disponíveis aos cidadãos as contas da máquina estatal e governamental, mencionando que a transparência está assegurada mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Fazendo circular em meio eletrônico as informações apuradas, de modo a promover a ampliação do acesso ao cidadão.

Culau e Fortis (2006) avaliam que o saldo da lei tem sido positivo e observam que se está criando no Brasil uma cultura de divulgação sistemática, organizada e inteligível de dados de interesse coletivo. Porém, de acordo com os autores, a transparência das informações fiscais, orçamentárias e financeiras da administração pública está, todavia,

insuficiente para cumprir seu objetivo de aproximar os cidadãos de seus governantes, e a sociedade do Estado. Entendendo que a dificuldade, em aproximá-los possa estar associada ao baixo nível de escolaridade da população brasileira e ao hermetismo da linguagem técnica, comprometendo o acesso às informações mesmo que divulgadas.

Tendo em vista este quadro, a Lei de Acesso à Informação surge com o objetivo de sanar estas preocupações.

Debatida e votada pelo Congresso Nacional durante os anos de 2009 a 2011, em novembro de 2011 foi promulgada a lei 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios subordinam-se a esta lei devendo observar e acatar seus procedimentos.

Tendo como princípio que o acesso às informações é a regra e que o sigilo é a exceção, a Lei de Acesso à Informação faz permitir o acesso às informações públicas a todos os cidadãos brasileiros e proíbe exigir que estes tenham que informar motivos para solicitá-las. Impondo penas severas àqueles servidores que exigirem do cidadão alguma justificativa para obtê-las. Devendo ser restringido o acesso apenas em casos específicos – algumas informações são classificadas pelas autoridades como sigilosas, como por exemplo, informações que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas não são públicas. Podendo ser acessadas apenas pelos próprios e, em casos excepcionais previstos em lei, por terceiros.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) como é também conhecida regulamenta, em especial, o que fala o artigo 5º da Constituição Federal onde, em seu inciso XXXIII regula o direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988). Para tanto, o artigo 3º da LAI, afirma que os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

Com sensibilidade àquela parte da população que encontra dificuldade em entender a nomenclatura utilizada, a LAI em seu artigo 8º, inciso 3º solicita que sejam observados alguns requisitos. Dentre eles, afirma que os sítios oficiais deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por sua vez, o Decreto 7.185, de 27 de maio 2010 tem a finalidade de assegurar e dar outras providências a respeito ao artigo 48 da Lei Complementar 101/2000. Dispondo sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação. Observando que este sistema deverá permitir a liberação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade. Sobre as características do sistema o artigo 4º do decreto regula sobre o padrão mínimo de qualidade. Devendo o sistema disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado; permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. E dispondo em seu artigo 7º as informações mínimas que devem estar disponibilizadas quanto à despesa e quanto à receita.

## 2.2 PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

Os Portais Transparência visam assegurar a divulgação da boa e correta aplicação dos recursos públicos de forma a aumentar a transparência da gestão pública e a participação da sociedade civil na prestação de contas do governo. A participação da sociedade permite uma fiscalização mais efetiva e acompanhamento da destinação da verba pública. De modo que os Portais da Transparência se configuram como instrumentos que balizam a corrupção, uma vez que coloca a sociedade no controle das ações de seus governantes. Portanto, a transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança (CRUZ; SILVA; SANTOS, 2009).

A Constituição Federal Brasileira prevê a transparência das informações de âmbito governamental junto aos seus cidadãos, e isto está assegurado em seu art. 5º - XXXIII que:



Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Para além do previsto na Constituição Federal, a transparência na evidenciação dos atos e da prestação de contas da administração pública é uma questão que passou a ensejar maior espaço e notoriedade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal. Essa lei fundamenta a responsabilidade na gestão fiscal, inferindo que toda a ação seja planejada e transparente, a fim de se prevenirem os riscos e que se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (BRASIL, 2009).

O Portal da Transparência de Porto Alegre foi instituído pela Lei 10.728, aprovada em 2009. A funcionalidade do portal está na transparência junto à comunidade da gestão das finanças do município, compreendendo informações no que se refere ao mês e ao dia dos gastos governamentais do município. Em seu *site* oficial está mencionado que disponibiliza em tempo real informações sobre a receita do município, servindo como um mecanismo de controle do desvio de verba pública.

### 2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

Outros autores procuraram esclarecer como estão disponibilizadas informações em portais de transparência do governo e se a existência destes instrumentos de controle social tem alcançado seus objetivos, de modo que são apresentados a seguir.

De acordo com Guadagnin (2011), que buscou analisar a concretização da transparência na gestão pública, por meio eletrônico nos municípios de Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo no estado do Rio Grande do Sul, e a verificação do cumprimento do disposto em lei quanto à divulgação em tempo real de informações sobre receita e despesa. E para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, onde documentos não publicados – relatórios financeiros – também ajudaram a incrementar o estudo. Utilizando-se ainda de relatórios, prestação de contas e outros dados disponibilizados a população. Constatou que a divulgação dos dados se deu de forma transparente, pois atendeu aos elementos básicos da transparência, qual sejam, informações divulgadas de forma clara, objetivas e bem estruturadas.

Já no estudo realizado por Campos, Paiva e Gomes (2013), cujo o objetivo principal foi o de compreender como o governo do estado de Goiás trabalha para tornar a gestão pública mais transparente. Foram realizadas visitas à equipe do Portal Transparência Goiás para conhecer o funcionamento do *site*, também pesquisas bibliográficas e documentais na legislação pertinente ajudaram a compor a pesquisa na primeira etapa. Na segunda etapa, foi empregada técnica de entrevista em profundidade com os membros da equipe ligada à elaboração do portal. Sendo proposta a análise de:

- a) a equipe: no que diz respeito à quantidade de membros e qualificação destes para a função, hierarquia e autonomia;
- b) o caminho da informação: que informações, como são obtidas, quem decide, como se decide, garantia de qualidade, formato, linguagem;
- c) a participação do cidadão: tipos de participação do usuário comum e do servidor público;
- d) transparência: como os entrevistados entendem transparência.

Onde o estudo identificou falhas no processo de divulgação das informações, dificuldade de acesso e de compreensão, pois as informações disponibilizadas estão em uma linguagem fora do alcance do cidadão comum.

Seguindo esta temática, Pires *et al.* (2013), realizaram um estudo de caso sobre a transparência das ações da gestão pública nos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul), a escolha destes dois municípios se deu pela constatação de que ambos possuem cerca de 250 mil habitantes. O estudo foi dividido em duas etapas, na primeira foi realizada uma pesquisa nos *sites* dos governos municipais com a finalidade de preencher o roteiro de avaliação desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e na segunda etapa foi enviado questionários às prefeituras, através dos respectivos portais eletrônicos, pelo qual foi avaliado o andamento da solicitação de informações feitas pelo cidadão, complementando assim a análise com relação ao cumprimento à Lei de Acesso à Informação. A prefeitura municipal de Novo Hamburgo cumprindo com as exigências da lei quase na sua totalidade, apresentou, dentre os dois municípios, as melhores práticas de gestão pública. Sendo o município com maior número de ferramentas voltadas à divulgação de informações públicas, demonstrando agilidade e transparência no atendimento ao cidadão. Por outro lado, a avaliação do *site* da prefeitura de Santa Maria constatou que este apresentava muitos aspectos a serem aprimorados, deixando de atender alguns pontos das exigências

legais de acesso às informações públicas. Demonstrando não estar adequado aos parâmetros governamentais de transparência pública, relatou que no portal eletrônico do município não havia preparo para receber as solicitações dos cidadãos e, uma estrutura física de atendimento pessoal também era inexistente o que acarretava em lentidão no processo de resposta aos pedidos de informação por parte da população.

Ainda, Gonçalves Júnior e Rosa (2016), realizaram pesquisa qualitativa para identificar o nível de transparência demonstrado no portal eletrônico do município de Palmas/TO relativo à legislação Brasileira, onde esta pesquisa baseou-se em coleta de dados do portal, e análise dos dados baseado no método de Lyrio (2016). Neste estudo o portal de transparência foi avaliado sob três grandes grupos: Conteúdo Informacional; Fomento à Cultura de Transparência; e Usabilidade do Portal. O item Conteúdo Informacional apresentou peso 45%, o item Fomento à Cultura de transparência peso 35% e o item Usabilidade do Portal demonstrou peso 20%. De modo que o portal recebeu nota 44 pelo método aplicado de Lyrio (2016), considerada adequada, porém a análise do portal destacou pontos falhos, o principal deles foi não permitir a verificação da autenticidade das informações.

Também, Alves Lunkes e Lyrio (2015) identificaram falhas em seu estudo sobre o Portal da Transparência da Prefeitura de São José, Santa Catarina. Apontaram como necessidade prioritária, ações para a melhoria do portal. Observaram que a atualização das informações fiscais e, sobre o desempenho do governo não são disponibilizadas no dia útil da data do registro contábil de modo a conceder maior confiabilidade. Para os autores, outras preocupações como o conteúdo informacional e o fomento à cultura de transparência são imprescindíveis para que haja aproximação da sociedade com o governo. Apesar da necessidade de algumas mudanças, informações como as de despesas e receitas, organização e a estrutura da prefeitura ao acesso e utilização dos dados, que se configuram, representam aspectos positivos da análise feita. Destarte as informações disponibilizadas, em geral, equiparam-se àquelas exigidas pela Lei da Transparência Fiscal o que contrasta com apontamentos de estudos anteriores que demonstram a deficiência apresentada para que se atinja a transparência pelos entes públicos. Dessa forma, urge a necessidade de um envolvimento cada vez maior das entidades e representantes governamentais para incentivar a divulgação e transparência de suas ações tendo como fim mor o estabelecimento de um laço entre a gestão pública e a sociedade, o que corrobora o fortalecimento da democracia e coloca limites a corrupção.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é classificada quanto aos seguintes aspectos: quanto à forma de abordagem do problema o estudo adota uma metodologia de pesquisa de caráter qualitativo, pois seu enfoque é interpretativo dos dados coletados de forma a entender as particularidades do portal a ser analisado. Para Richardson (1999), através de uma abordagem qualitativa é possível descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, para obter o aprofundamento da compreensão de um grupo social. Sendo que a pesquisa qualitativa tem seu foco na compreensão e explicação da dinâmica vivida nas relações sociais, preocupando-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados.

No que se refere aos objetivos, este estudo tem caráter descritivo, uma vez que são utilizadas técnicas padronizadas para coleta de dados e tem-se a intenção de identificar e relatar uma realidade. Na interpretação de Gil (1999) em pesquisa descritiva uma de suas características mais relevantes é o emprego de técnicas padronizadas de coletas de dados, tendo como objetivo principal expor características de determinada população ou fenômeno ou, ainda, o estabelecimento de relações entre as suas variáveis. “A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda.” (BEUREN, 2006, p. 81).

Em relação aos procedimentos técnicos adotados, utilizou-se da metodologia de um estudo de caso. Este tipo de estudo possibilita maior flexibilidade, bem como, uma profundidade maior, do que outros tipos de pesquisas são capazes de proporcionar. De acordo com Gil (1999), o estudo de caso é realizado de forma profunda e exaustiva, de modo a alcançar conhecimentos amplos e detalhados de seu objeto, abrangendo um espectro de possibilidades que outros delineamentos de pesquisa não conseguem alcançar. Sendo também caracterizado como uma estratégia de investigação sobre um fenômeno contemporâneo complexo, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. Segundo Yin (2001), o emprego do estudo de caso não apenas deveria se dar na fase exploratória inicial de uma pesquisa, mas também em investigações descritivas e explanatórias. O presente estudo de caso será desenvolvido a partir do Portal Transparência e Acesso à Informação do município de Porto Alegre.

A abordagem do estudo se dá através de consultas ao referido portal, procurando constatar o nível de atendimento à legislação no tocante à transparência e o acesso à informação. Para a coleta de dados, o estudo de caso requer o uso de diversas fontes de evidências, assegurando a profundidade necessária, que podem advir de formas distintas, mas neste estudo optou-se pela coleta documental e a realização de entrevista (YIN, 2001).

Assim sendo, este estudo fará uso do modelo, adaptado, proposto por Lyrio (2016), visando estruturar os elementos para análise à transparência do portal, objeto do estudo e, contará também com uma entrevista semiestruturada com a equipe do portal. Destaca-se que do modelo proposto por Lyrio (2016), tendo em vista os objetivos deste estudo, foram selecionadas para análise apenas as perspectivas que se referiam à legislação brasileira. Esta parte era composta de 33 itens, compreendidos nas Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, Lei de Acesso a Informação, lei 12.527/2011, e no Decreto 7.185/2010.

A entrevista realizada com os membros da equipe do portal e servidores públicos, ligados à produção do *site* teve os principais questionamentos: Quem faz parte da equipe responsável pela produção/atualização do portal? Como está disseminada a cultura da transparência dentre os setores da prefeitura? Quais as fontes de dados das informações disponibilizadas? Como se dá a interação e comunicação com as secretarias, fornecedoras de informações? Qual a compreensão dos entrevistados sobre transparência?

Por fim, entendendo que analisar dados é um processo que exige reflexão sobre os dados obtidos na fase de coleta dos dados, esta pesquisa se utilizou da análise de conteúdo para “compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas.” (CHIZZOTTI, 2006, p. 98). Assim, os dados compilados em planilha eletrônica foram analisados e interpretados, de maneira a selecionar as informações que melhor representam a fala da entrevista e os dados coletados no portal da transparência. Destaca-se que as categorias iniciais para a realização da análise de conteúdo foi a Legislação anteriormente destacada no referencial teórico e essas categorias podem ser encontradas no Apêndice A.

## **4 RESULTADOS**

Nesta seção apresentam-se os resultados obtidos neste estudo a partir de duas subseções: Cultura de Transparência e Verificação da Base Legal.

#### 4.1 CULTURA DE TRANSPARÊNCIA

Esta etapa da pesquisa descreve como está propagada a cultura de transparência dentro da prefeitura e como se dão os canais e cursos das informações disponibilizadas através do portal, de modo a explicar os procedimentos para disponibilização das informações no *site* oficial de transparência do município, além de expor a compreensão dos entrevistados a respeito de seus conceitos individuais de transparência.

O Portal Transparência e Acesso a Informação da prefeitura está sob a tutela da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria do município de Porto Alegre (SMTC), e conta com três membros. A saber, seus cargos estão assim designados, um responsável pelo serviço de informação ao cidadão – somente este está disponível em tempo integral para as atividades do portal; um coordenador geral de transparência pública e o secretário da referida pasta. A entrevista foi concedida por apenas dois membros desta equipe, o coordenador geral de transparência (Entrevistado 1) e o secretário da pasta (Entrevistado 2).

Para o coordenador geral de transparência o portal é um facilitador, um meio no qual são inseridas de forma padronizada as informações que serão disponibilizadas. Ele considera a ferramenta portal um veículo, onde vários outros sistemas (secretarias, órgãos) desaguam suas informações lá.

Tudo acontece via sistema, 90% das informações são automatizadas e 10% não. O que é o não? Por exemplo: Imóveis, o setor de patrimônio tem que colocar os arquivos dos imóveis. Veículos, o setor de planejamento de gestão tem que colocar os veículos. Água, o consumo de água dos próprios municipais. Esse movimento de atualização de dados é feito por pessoas de forma manual mensalmente. (Entrevistado 1)

Fez observações a respeito da estrutura de pessoal da secretaria. Diz que sente falta de alguém com conhecimentos mais específicos da área de tecnologia da informação.

Nós temos carência na Transparência de pessoas que tenham mais conhecimento de dados abertos. Para que a sociedade crie aplicações e aplicativos. Essa é uma tendência, já tem vários organismos que pregam pelos dados abertos (Entrevistado 1).

O secretário relata que a SMTC foi criada em janeiro de 2017, através de uma reforma administrativa. Indica que anterior a esta gestão a prefeitura tinha 35 (trinta e cinco) secretarias e, que este número foi reduzido para 15 (quinze), das quais uma é a Secretaria de Transparência e Controladoria que juntou a ideia de transparência e o conceito de controladoria com o intuito de elaborar um conceito novo dentro da prefeitura. Antes da criação desta secretaria o portal de transparência ficava sob a responsabilidade de um

funcionário do setor executivo que cuidava de toda parte de transparência. Este funcionário é, no momento, o coordenador geral de transparência.

[...] o profissional da secretaria do executivo e municipal que cuidava de toda transparência. Então o que tu vê de transparência no município era ele quem cuidava, mas não formalmente, só nas horas vagas. [...] nós estamos falando da capital do 4º estado de uma economia que é a 7º do mundo, e a transparência é vista dessa forma, é feita de forma lateral por uma pessoa abnegada que pegou para si esse negócio. (Entrevistado 2)

De acordo com o secretário, a SMTC tem encontrado dificuldades para consolidar-se como cultura dentro da prefeitura perante os secretários das demais pastas. Acredita que isso se deva a recente criação desta, porém entende que esta cultura precisa ser internalizada o quanto antes para que numa próxima gestão a SMTC não venha a desaparecer. O secretário entende que a conversação com a sociedade que deveria acontecer através do portal, não está ocorrendo e acredita que se das 35 secretarias, ficaram apenas 15 e a secretaria de transparência é uma delas. É para fazer muito mais do que o estrito cumprimento da lei.

Quando a gente fala de transparência, a gente não pode pensar só no estrito cumprimento da lei. Por exemplo: o nosso portal está de acordo com a lei. Mas se tu chamar um parente teu para olhar o portal, ou qualquer outra pessoa que não tenha proximidade com a administração pública, tu vais ver que a pessoa não vai entender nada. Muitas vezes até um contador formado, vai olhar para aquilo e não vai entender nada. Pode ter certeza disso. Então, nós temos consciência de que não temos transparência. Nós temos informações colocadas no portal. Transparência é uma outra coisa. Porque transparência não é só o cumprimento de uma lei é muito mais. (Entrevistado 2)

Quando questionado a respeito de sua compreensão sobre transparência, o secretário respondeu dizendo que transparência tem a ver com conversação com o cidadão. E que esta conversa deve ocorrer no sentido de a sociedade se apropriar do que é a administração pública.

É fazer ele se dar conta que a administração pública é a administração dele. Não é de políticos e técnicos que pegam o dinheiro e aplicam o dinheiro. Faz isso, mas não é só isso. Tem que fazer isso com uma finalidade, com um propósito, com significado, em atenção a esse cara. Não se pode ter a ideia de que a cada 4 anos os cidadãos elegem uma câmara de vereadores, e aqueles caras tomam decisões durante 4 anos de forma isolada. (Entrevistado 2)

Destacou também que considera a linguagem contábil, uma linguagem árida. Sendo este um dos principais fatores que mantém a sociedade distante de compreender as informações disponibilizadas. E sugere a necessidade de se pensar em uma linguagem mais acessível.

[...] é uma linguagem que só nós que lidamos com isso, e olhe lá, entendemos. E quando nós colocamos isso a público, nós tendemos a ficar bloqueados na nomenclatura utilizada nos meios acadêmicos e na própria legislação. (Entrevistado 2)

Quando perguntado sobre se a cultura da transparência está disseminada dentre os setores da prefeitura, o coordenar retornou dizendo que:

Não, ainda não está. Transparência é mais que o site da transparência, e sim os atos dos governantes e secretários, dos gerentes dos adjuntos, dos gestores... E essa parte aí, a gente não conseguiu trabalhar ainda. A transparência é algo subjetivo, é algo que tu não tocas e por isso é tão difícil de trabalhar. (Entrevistado 1)

A presente entrevista evidencia que tão somente a disponibilização das informações acerca da gestão administrativa da prefeitura de Porto Alegre, pondo em prática o cumprimento da legislação em vigor, ainda não foi capaz de disseminar a cultura da transparência dentre os setores, bem como seus colaboradores envolvidos com a produção e disponibilização das informações relativas à Transparência.

Tão pouco se está alcançando o controle por parte da sociedade, apesar de, os instrumentos que permitem a transparência na gestão pública e do controle social estarem sendo praticados, segundo interpretação dos entrevistados. Fica claro na fala destes, o quanto se torna difícil trabalhar sem a interação/conversação com o cidadão. Destaca-se que a sociedade também tem seus deveres e dentre eles avaliar, acompanhar, fiscalizar, monitorar, controlar a administração pública, pois esta os afeta diretamente. É através da conversação com a sociedade, que os gestores públicos, podem acompanhar de forma mais eficiente às necessidades desta e partir para ações que consigam saná-las, bem como entenderem onde ainda não estão alcançando serem transparentes.

De modo geral infere-se que dentro ou fora da prefeitura, muito ainda precisa ser feito para que a cultura da transparência seja assimilada tanto por quem produz ou para quem se oferece o acesso destas informações.

E para dar suporte ao relatado pelos entrevistados, disponibiliza-se na seção seguinte a análise efetuada no portal de transparência da prefeitura. Que buscou detalhar os itens da legislação identificados, através de visitas realizadas no portal.

#### 4.2 VERIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

Dando prosseguimento ao estudo, a presente seção busca detalhar as observações realizadas no portal tendo como guia as categorias de análise dos itens da legislação brasileira,



propostos por Lyrio (2016). Foram encontrados 30 dos 33 itens buscados. A tabela de avaliação dos itens selecionados encontra-se no Apêndice A.

O primeiro item da lista trata sobre a divulgação dos planos, orçamentos, lei de diretrizes orçamentárias, prestação de contas e parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal. A elaboração destes instrumentos de transparência verificados no art. 48 da LC 101 estão sob a responsabilidade da secretaria de planejamento estratégico e orçamento. Encontram-se disponibilizados na seção Secretarias, subseção Planejamento e Gestão as Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA), destas acham-se as leis dos anos de 2006 até 2018. O plano de contas da despesa também está nesta mesma subseção, disponibilizado desde o ano de 2015 até 2018. Em relação a gestão, o *site* oferece informações a respeito do modelo de gestão de suas políticas públicas, porém não foram encontradas informações e/ou relatórios específicos referentes a gestão fiscal.

As informações sobre a execução orçamentária e financeira, abordadas no item 2, estão oferecidas por meio de relatórios disponíveis para *download*. Encontram-se atualizações mensais e diárias destes. Os relatórios mensais estão divididos em Despesa por Programa; Despesa por Categoria Econômica; Despesa de Custeio; Despesa por Órgão; Gastos por Favorecidos e Restos a Pagar. E as atualizações diárias oferecem informações de Despesa em Tempo Real e Pagamentos em Tempo Real. Os dados constantes nos relatórios estão disponibilizados por unidades gestoras, de maneira que atendem ao solicitado no item 3 da tabela.

Nos relatórios de execução orçamentária e financeira encontram-se *links* que redirecionam a página através do número do empenho, dando acesso a informações referentes às especificações de cada um. Dados referentes ao número do processo, categoria econômica, natureza da despesa, favorecido/beneficiário, histórico do empenho que traz as informações a respeito do bem ou serviço fornecido estão contemplados. De forma a acatar aos itens 4, 5 e 6 da tabela.

O item 7 trata sobre divulgar as despesas por unidade gestora no decorrer da execução, apresentando dados referentes ao procedimento licitatório realizado. Porém, dados referentes a processos licitatórios, não foram localizados dentre as páginas do *site*, onde se encontram demais relatórios, tão pouco *links* que dessem acesso a este tipo de informação.

Sobre a divulgação das despesas por valor empenhado, assunto citado no item 8. Verifica-se que este tópico é tratado com devida observância à lei. O *site*, inclusive,

disponibiliza um tutorial demonstrando como proceder para acessar notas de empenho, liquidadas e pagas. De forma que atende aos itens 9 e 10 da tabela, respectivamente. E possibilitam o *download* destas informações em diversos formatos eletrônicos, tais como XLS, HTML e CSV.

E em relação a divulgação das despesas por unidade orçamentária – item 11, o *site* disponibiliza várias opções de detalhamento das informações que podem vir a constar em relatórios financeiro-orçamentários. Permite-se obtê-los por Movimentação Orçamentária ou Execução Orçamentária; selecioná-los por Funcional Programático ou Natureza da Operação; quanto à classificação as opções são: consolidadas (todo o município) – por poder – por órgão – por unidade orçamentária – e, dependendo das escolhas feitas nestes itens citados acima, o nível de detalhamento se desdobra em: Consolidado (só totais), Função, SubFunção, Programa e Projeto/Atividade caso a seleção eleita tenha sido Funcional Programático. E para o caso de ter-se optado pela Natureza da Despesa o nível de detalhamento oferece as escolhas de: Consolidado (só totais), Categoria Econômica e Natureza da Despesa. Estes relatórios oferecem ainda as opções de serem gerados para os anos de 2014 até 2018 nos 12 meses destes anos.

A partir destas opções disponíveis verificamos o atendimento dos itens 12, 13 e 14 da tabela, os quais requerem a divulgação das despesas por função, subfunção e natureza, respectivamente.

As informações de despesas por fonte de recursos, tratado no item 15, estão alocadas dentro do ícone de Receitas em Tempo Real, onde estão divididas em Informações Diárias e Informações Mensais, tanto para receita prevista como para receita realizada de cada órgão para os quais são distribuídos os recursos.

Sobre divulgar a previsão de receitas, assunto abordado no item 16. Relatórios podem ser gerados no *site* para as rubricas pertinente a cada órgão. Tanto para o realizado e o previsto de cada uma delas. Para elucidar o entendimento traz-se um exemplo. O órgão Administração Centralizada, possui rubricas como Receita Corrente, Receita Tributária, Imposto sobre o Patrimônio e Renda, IPU bem como outros impostos e, estes estão disponíveis para todos os meses do ano, sob a condição do valor realizado e do valor previsto.

Quanto ao lançamento de receitas, não foram localizadas no *site* informações que correspondessem a lançamentos diários de receitas. Somente subentende-se que há entrada de recursos mensais.

Informações que satisfaçam o item 18 são encontradas apenas no que se refere ao valor realizado das rubricas de cada órgão.

De acordo com as informações vistas nas páginas do portal, informações diárias são cedidas no *site* através dos ícones de Receita e de Despesa em Tempo Real, observando o referido no item 19.

Nenhum registro de usuário e/ou senha foi solicitado durante a navegação pelo *site* e o consequente acesso às informações percorridas nesta pesquisa. O portal oferece, para as informações não localizadas, a opção de cadastramento do e-mail para que sejam obtidas informações de interesse público não disponível no portal de transparência ou em outros canais da prefeitura. Um posto de atendimento presencial também está disponibilizado para encaminhamento de pedidos de acesso à informação. Sendo que o item 20 está totalmente contemplado.

É previsto através da lei 12.527 dar acesso às informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos. No que a prefeitura fez publicar o Decreto nº 18.302, de 23 de maio de 2013, regulamentando a política de acesso às informações públicas no âmbito do município de Porto Alegre, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação. É identificado grande diversidade de especificações a respeito dos programas, ações, projetos e obras dos órgãos da prefeitura, tanto em andamento como os acabados através do ícone DATAPOA – Dados abertos. De tal forma a satisfazer o item 21 e também, o solicitado no item 24 da tabela.

Através do ícone Menu Rápido, informações a respeito de licitações, tratadas no item 22 são acessados, bem como informações pormenorizadas sobre cadastro de fornecedores e legislação sobre pregão eletrônico.

Os contratos vigentes entre a prefeitura e seus fornecedores, onde sua divulgação é citada no item 23, podem ser conferidos através do *site* do LicitaCon. Este é um sistema criado e gerido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Para divulgar respostas às perguntas mais frequentes, o Serviço de Informação ao Cidadão por via eletrônica proporciona categorias de perguntas mais frequentes que são feitas através do portal. Sugerindo temas de pesquisas aos cidadãos e dando orientações de localização e, em alguns casos já oferecendo as informações pertinentes às perguntas de modo a contesta-las.

Não foi localizada ferramenta de pesquisa nas páginas do portal de transparência. Apenas um ícone – Menu Rápido – que dá acesso a diversos quesitos que não estão dispostos na página de acesso principal. Porém não foi identificado um campo de busca livre. Entende-se que a ferramenta de pesquisa é item fundamental em um portal, e sua ausência destaca-se com muita negatividade. Não observando o solicitado item 26.

O *site* possibilita a gravação dos dados disponíveis, assim como oferece um passo-a-passo de como realizar o *download* de seus relatórios. A gravação pode ser feita nos formatos de XLS, HTML e CSV. Conjuntamente acolhendo o exigido nos itens 27, 28 e 29 da tabela.

Compondo de forma positiva o item 30, a autenticidade e integridade das informações disponibilizadas, exigidas pela Lei de Acesso à Informação, ocorrem através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, disponível no *site*.

Para checar o solicitado no item 31 - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso. Verificam-se evidências de que o *site* é atualizado quase que diariamente. Pois durante as buscas feitas no portal, sempre esteve apresentada a data da última atualização dos dados.

No que tange o item 32, a página oferece o ícone Fale Conosco dando acesso inúmeras opções para mediar a comunicação do cidadão com os diversos órgãos da prefeitura. Dentre eles estão e-mails, telefones, endereços e horários de atendimento.

Encaminhamento de pedidos de acesso à informação também estão contemplados no *site*, sendo que eles podem ser efetuados através do e-Sic – Sistema de Informação ao Cidadão oferecido por via eletrônica pela prefeitura. De modo que o item 33 também se verificou abordado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa buscou identificar quesitos legais propostos por Lyrio (2016), disponíveis à população através do Portal Transparência e Acesso a Informação da Prefeitura de Porto Alegre, assim como relatar como está disseminada a cultura da transparência dentro da prefeitura. Para tanto, foram analisadas as informações disponíveis eletronicamente ao cidadão e, realizada entrevista semiestruturada com a equipe do portal para colher a percepção desta a respeito da cultura de transparência difundida dentre os setores da prefeitura.

No que tange a percepção da equipe, pôde-se verificar através de seus relatos, que a cultura de transparência está ainda pouco assimilada pelos demais órgãos da prefeitura. E,

segundo a opinião dos entrevistados isso se deve ao curto espaço de tempo em que a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria está em atividade. Muito embora se trate de algo subjetivo, tanto no que diz respeito à assimilação da cultura de transparência, quanto à capacidade de mensurar sua abrangência dentre os setores e colaboradores capazes de contribuir nesta empreitada, pelo fato de cada pessoa ter uma compreensão a respeito.

Algumas inquietações foram captadas em suas falas, críticas a despeito da linguagem utilizada na contabilidade servindo de barreira para compreensão das informações que, apesar de estarem disponíveis não satisfazem à assimilação de grande parte de seus usuários. E também no que engloba o envolvimento da população em estar consciente de seu dever de fiscalizar seus próprios recursos direcionados por intermédio dos gestores públicos. Porém os entrevistados estão plenamente convencidos de que ser transparente não é somente cumprir com o disposto na legislação. E têm o entendimento de que mesmo praticando o solicitado em lei disponibilizando as informações através do portal, não estão sendo transparentes, pois a conversação desejada com o cidadão não está ocorrendo.

Em relação à busca efetuada no portal quanto ao atendimento dos quesitos legais, observou-se que dos trinta e três itens da tabela somente três não foram localizados por meio deste estudo e, apenas dois foram considerados com informações faltantes. Os outros vinte e oito itens estavam contemplados no portal com informações que atendiam aos requisitos da legislação observada. O número é expressivo em relação à observância da legislação. Porém houve dificuldade para localizar algumas informações, destacando a demora por difícil acesso aos dados das despesas com número de processos.

Em muitos casos ferramentas de busca de *sites* específicos para tal, foi mais produtiva do que a do próprio portal, que têm sua utilização mais parecida com um sumário. O portal investigado possui uma abrangência enorme de informações, o que possibilita sanar os questionamentos de seus usuários, porém dificulta a busca, pois em alguns casos não estão distribuídos com clareza e objetividade dentro do *site*. Fazendo-se necessário entrar em várias opções para encontrar o que se está buscando, o que torna maçante o processo.

Faz-se importante destacar pontos positivos. Um deles diz respeito ao fato da liberação de acesso ao usuário sem exigência de cadastramento ou senha, de modo a desburocratizar o acesso à informação e reforçar o objetivo da transparência. O Sistema de Informações ao Cidadão - SIC, traz na seção de Perguntas Frequentes quantidade expressiva de informações relevantes para os usuários, acompanhados de *links* que facilitam o acesso. E outro fator que chamou atenção pela prática da transparência foi a possibilidade de autenticação das

informações disponíveis no *site*. Entendeu-se também que o *layout* poderia ser melhorado com a utilização de um índice em ordem alfabética por assunto, para dar um exemplo. E que estes pudessem ser acessados através de *links* com detalhes de cada um, através de uma barra de rolagem.

Como sugestão para estudos futuros, propõe-se pesquisas que colham a percepção do cidadão a respeito da usabilidade, clareza e entendimento das informações disponibilizadas à população, tendo em vista os comentários expostos pelos entrevistados e os resultados obtidos quanto a completude deste portal.

Isto dito cabe ressaltar que o cidadão bem informado tem melhores condições de fazer uso de seus direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. E que a busca por informações que o satisfaçam e que permitam sua participação nas decisões públicas que o afetam, deve partir dele. Muito embora os gestores envolvidos com a transparência devam buscar incentivar a divulgação e acesso eficiente das informações para além dos limites exigidos por lei, como forma de fomentar a cultura da transparência e o combate da corrupção. De tal forma que a mudança de paradigmas que estamos vivendo alcance plena disseminação e legitimação da cultura de transparência na gestão da administração pública, acompanhada da participação e controle social efetivos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Karina Rodrigues; LUNKES, Rogério João; LYRIO, Mauricio Vasconcellos Leão. Transparência no setor público municipal: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão. **Revista da CGU**, v. 7, n. 10, p. 88–108, 2015.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá

outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 2009. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2017

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)> Acesso em: 20 jul. 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. As formas de responsabilização na gestão pública. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill (Org.). **Responsabilização na administração pública**. São Paulo: Clad/Fundap, 2006.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, maio/ago. 2013.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthbera. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, 2., 2009, Recife. **Anais...** Brasília: ANPAD, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2JKYmBf>> Acesso em 27 jul. 2017.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11., Guatemala, 2006. **Anais ...** Guatemala: CLAD, 2006. Disponível em:  
<<https://bit.ly/2LG5Z9v>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

ENSSLIN, Leonard; MONTIBELLER NETO, Gilberto; NORONHA, Sandro MacDonal. **Apoio à decisão**: metodologias para estruturação de problemas e avaliação multicritério de alternativas. Florianópolis: Insular, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES JÚNIOR, Ricardo Piazero; ROSA, Fabricia Silva da. Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo a Partir do Portal Eletrônico do Município de Palmas/TO. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE DA UFRGS, 1., 2017, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PPGCONT/UFRGS, 2017.

GUADAGNIN, Ananda. **A transparência na gestão pública**: uma análise de sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo. 2011. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

LYRIO, Maurício Vasconcellos Leão. **Transparência da gestão pública em portais eletrônicos**: uma análise no contexto dos governos sub-nacionais brasileiro e espanhol. 2016. 288 f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2JMbUfM>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

OLIVEIRA, Angela Fernandes de et al. **Lei de Responsabilidade fiscal**: guia prático para o cidadão. Fortaleza, [2010?]. Disponível em:< <http://www.sindojusmg.org.br/site/wp-content/uploads/2013/05/Guia-pr%C3%A1tico-da-LRF.pdf> >. Acesso em: 30 jun. 2017.

PIRES, Atrícia Menezes *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo /RS. **Revista Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n38, p.131-160, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2JMbUfM>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo, Atlas, 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2cfoG6O>>. Acesso em: 30 jun. 2017.



## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
1	LC 101, art. 48	Divulgar os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestação de contas e parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.	Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.	
2	LC 101, art. 48, II	Divulgar informações sobre a execução orçamentária e financeira.	Art. 48 II - A transparência será assegurada também mediante: liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;	
3	LC 101, art. 48A, I	Divulgar as despesas por unidade gestora no decorrer da execução.	Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;	
4	LC 101, art. 48A, I	Divulgar as despesas, apresentando dados referentes ao número do processo.	Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;	
5	LC 101, art. 48A, I	Divulgar as despesas por unidade gestora no decorrer da execução, apresentando dados referentes ao bem ou serviço fornecido.	Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;	
6	LC 101, art. 48A, I	Divulgar as despesas por unidade gestora no decorrer da execução, apresentando dados referentes ao beneficiário do pagamento.	Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;	
7	LC 101, art. 48A, I	Divulgar as despesas por unidade gestora no decorrer da execução, apresentando dados referentes ao procedimento licitatório realizado.	Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;	

## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
8	Decreto 7.185 art. 7, Ia	Divulgar as despesas por valor empenhado.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	
9	Decreto 7.185 art. 7, Ia	Divulgar as despesas por valor liquidado.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	
10	Decreto 7.185 Art. 7, Ia	Divulgar as despesas por valor pago.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	
11	Decreto 7.185 Art. 7, Ic	Divulgar as despesas por unidade orçamentária.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	
12	Decreto 7.185 Art. 7, Ic	Divulgar as despesas por função.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	
13	Decreto 7.185 Art. 7, Ic	Divulgar as despesas por sub-função.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	

## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
14	Decreto 7.185 Art. 7, Ic	Divulgar as despesas por natureza.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	
15	Decreto 7.185 Art. 7, Ic	Divulgar as despesas por fonte de recursos.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	
16	Decreto 7.185 Art. 7, IIa	Divulgar a previsão de receitas.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: a) previsão;	
17	Decreto 7.185 Art. 7, IIb	Divulgar o lançamento de receitas.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: b) lançamento, quando for o caso;	
18	Decreto 7.185 Art. 7, IIc	Divulgar a arrecadação de receitas.	Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	
19	Decreto 7.185 Art. 2, 2II	Divulgar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.	Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade. § 2º Para fins deste Decreto, entende-se por: II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;	

## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
20	Decreto 7.185 Art. 2, 2III	Liberar acesso ao usuário sem exigência de cadastramento ou senha.	Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade. 2o Para fins deste Decreto, entende-se por: III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; 2o Para fins deste Decreto, entende-se por:	
21	Lei 12.527, art. 7, VIIa	Dar acesso às informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.	Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;	
22	Lei 12.527, art. 8,1IV	Divulgar informações sobre editais e resultados de licitações.	Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. 1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	
23	Lei 12.527, art. 8,1IV	Divulgar informações sobre os contratos celebrados.	Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. 1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	
24	Lei 12.527, art. 8, 1V	Divulgar dados para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. 1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;	
25	Lei 12.527, art. 8,1VI	Divulgar respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.	Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. 1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	

## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
26	Lei 12.527, art. 8, 3I	Apresentar ferramenta de pesquisa de conteúdo.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	
27	Lei 12.527, art. 8, 3II	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	
28	Lei 12.527, art. 8, 3III	Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;	
29	Lei 12.527, art. 8,3IV	Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;	
30	Lei 12.527, art. 8,3V	Garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;	
31	Lei 12.527, art. 8,3VI	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;	
32	Lei 12.527, art. 8, 3VII	Fornecer instruções que permitam aos interessados comunicar-se com o órgão ou entidade por via eletrônica ou telefônica.	Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;	

## APÊNDICE A – 33 itens da legislação brasileira propostos por Lyrio (2016)

Item	LEGISLAÇÃO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	TEXTO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
33	Lei 12.527, art. 10,2	Viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação.	Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 2o Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.	

Legenda das observações:



Localizado e completo.



Localizado, porém com informações faltantes.



Não localizado.